

PROJETO DE LEI Nº 1371, DE 2020

(Do Sr. Luizão Goulart)

Altera os critérios de percepção e o número de parcelas recebidas do Seguro-Desemprego no período de decretação de Estado de Calamidade em virtude da COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera os critérios de percepção e o número de parcelas recebidas do Seguro-Desemprego de que trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, durante a decretação de Estado de Calamidade Pública em virtude da COVID-19.

Art. 2º Durante o período de ocorrência de Estado de Calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 06, de 19 de março de 2020, o trabalhador beneficiário do Programa Seguro-Desemprego deverá preencher os seguintes prazos de vínculo trabalhista para percepção do benefício:

I- acima de 03 (três) e no máximo 6 (seis) meses para o recebimento de 03 (três) parcelas;

II - acima de 06 (seis) meses e no máximo 12 (doze meses) para o recebimento de 6 (seis) parcelas; e

III - acima de 12 meses para o recebimento de 10 (dez) parcelas.

Parágrafo único. Esta lei produz efeitos financeiros para o trabalhador a partir da data de publicação do Decreto Legislativo nº 06, de 19 de março de 2020, inclusive no tocante aos que já estejam no gozo do recebimento dos benefícios no que lhe favorça ou que não os tenha obtido por não terem cumpridos os requisitos.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recessão econômica que virá com o a epidemia de Corona Vírus será uma devoradora de empregos. Muitas empresas não terão condições de manter seus funcionários. Desde a restrição de movimentação imposta várias empresas já demitiram seus funcionários e nem todos conseguem cumprir os requisitos para alcançar os benefícios do seguro desemprego. Para o primeiro pedido, por exemplo, ele tem que ter trabalhado no mínimo 12 meses nos últimos 18.

Nada mais justo que neste período em que ocorrerá demissões em massa reduzirmos os requisitos para obtenção do Seguro, bem como aumentamos a quantidades de parcelas a receber.

Propomos que, independentemente do caso, que basta o trabalhador ter vínculo pelo menos de 03 (três) meses para garantir o direito mínimo existencial de três parcelas. A lei atual exige no mínimo 1 ano para receber 4 parcelas.

No caso de ter trabalhado acima de 6 (seis) meses e menos de 12 (doze), ser-lhe-á oferecido 6 (seis) parcelas. Veja que a lei atual garante no máximo 5 parcelas se ele ter completado 2 anos de serviço.

Acima de 12 (doze) meses, terá o direito de receber 10 (dez) parcelas.

Sabemos dos altos custos envolvidos numa alteração dessa monta, todavia a situação excepcional demanda uma ação efetiva do governo e acreditamos que o seguro desemprego será o maior colchão protetor dos trabalhadores.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputado LUIZÃO GOULART
(Republicanos-PR)